

PROJETO DE LEI Nº 02

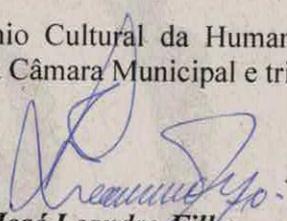
Prorroga isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedida às empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo de passageiros pela Lei Municipal nº 857 de 17 de outubro de 2013.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal de passageiros, concedida às empresas permissionárias que operam o respectivo serviço público nas linhas urbanas e semiurbanas do Município de Ouro Preto, estendendo-se o prazo até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2014.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 08 de janeiro de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto



RECEITA	RENÚNCIA TRIBUTÁRIA (A)	ARRECADADAÇÃO PREVISTA (B)	% SOBRE O TOTAL DA RENÚNCIA TRIBUTÁRIA	% SOBRE A ARRECADADAÇÃO PREVISTA (A/B)
ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	525.420,00	38.772.000,00	1,37%	1,36%

Descrição da Renúncia	Tributo	Renúncia de Receita Prevista		
		2014	2015	2016
Isenção da cobrança do ISSQN sobre os Serviços de Transporte Coletivo	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	437.850	551.691	579.275,55
Totais		437.850	551.691	579.276

DECLARAÇÃO

No que concerne às metas de resultados, tal Projeto de Lei poderá até promover uma melhoria da arrecadação do ISSQN, que ao invés de afetar negativamente as metas de resultados fiscais, trará resultados positivos às mesmas. Isto porque a isenção da receita proposta está condicionada à verificação de fatores que promoverão uma arrecadação real, fato que aumentará de forma positiva as metas previstas. Portanto, cumprido o inciso I do artigo 14 da LC 101, de 04 de maio de 2000, declaro legítima a concessão de tal incentivo.

Dr. José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Ouro Preto, 03 de Fevereiro de 2014



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 2/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que prorroga isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedida à empresa prestadoras do serviço público de transporte coletivo de passageiros pela Lei Municipal nº 857, de 17 de outubro de 2013, de autoria do Prefeito José Leandro Filho, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 4 de fevereiro de 2014 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a matéria proposta representa uma das medidas que a Administração Pública irá adotar para minimizar o impacto no usuário do serviço de transporte público, evitando que a empresa inclua a cobrança do ISSQN em eventual pleito tarifário.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2/2014, em única discussão, inclusive em redação final na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 18 de fevereiro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Thiago Cassio Pedrosa Mapa** - presidente

Vereador **Francisco de Assis 'Chiquinho'** - relator

Vereador **Luiz Gonzaga** - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador **Roberto Leandro** - presidente

Ver. **Alysson Pedrosa Maia 'Gugu'** - relator

Ver. **Edison Wander 'Dentinho'** - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador **Roberto Leandro** - presidente

Vereador **Luiz Gonzaga** - suplente

Ver. **Carlos Eduardo Dias 'Dudu'** - relator



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 01/2014

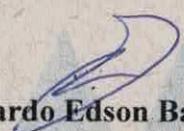
Prorroga isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedida às empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo de passageiros pela Lei Municipal n° 857 de 17 de outubro de 2013.

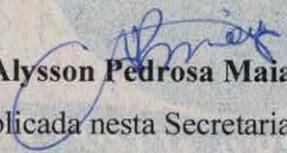
A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogada a **isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza /ISSQN**, incidente sobre a prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal de passageiros, concedida às empresas permissionárias que operam o respectivo serviço público nas linhas urbanas e semiurbanas do Município de Ouro Preto, estendendo-se o prazo até 31 de dezembro de 2014.

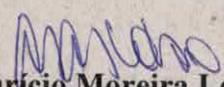
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2014

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de fevereiro de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.


Leonardo Edson Barbosa- Presidente


Alysson Pedrosa Maia - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Moreira Lobo- Diretor Geral

Projeto de Lei n° 2/14

Autoria: Prefeito Municipal

